CRA - PR
Fls. nº: 16
Visto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ E, DE OUTRO, A AGP VERO SERVIÇOS DE POSTAGEM LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, CNPJ N.º 78.348.059/0001-62, com endereço na Rua Coronel Dulcídio, 1565, em Curitiba, Paraná, criado através da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, representado neste ato pelo seu **Presidente, Adm. Amilcar Pacheco dos Santos, brasileiro,** casado, portador da cédula de identidade nº 774.200, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 166.877.609-04, investido no cargo através da Ata nº. 1400 de 15 de janeiro de 2017 e pelo seu **Diretor de Administração e Finanças, Adm. Aladim Ramires Godoy, brasileiro,** casado, portador da cédula de identidade nº 619.236, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 034.926.729-49, investido no cargo através da Ata nº. 1400 de 15 de janeiro de 2017.

CONTRATADA: AGP VERO Serviços de Postagem Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 85.057.370/0001-18, com endereço na Av. República Argentina, 898, Lojas 5 e 23, Água Verde, Curitiba –PR, neste ato representada pela **Senhora Ana Rosa Castagnoli Boscardim,** , brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 962.550.489-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social.

As partes resolvem celebrar o presente contrato, na forma da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1.Objetiva o presente instrumento a disponibilização de produtos e prestação de serviços fornecidos pela ECT (Correios) através da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste instrumento correrão por conta dos recursos específicos consignados ao Planejamento Orçamentário do Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, para o exercício de 2017, especialmente na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.034 – Serviços Postais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução e Da Fiscalização do Contrato

3.1. O contrato será cumprido pelo regime de execução indireta por tarefas.

3.2. Os serviços aqui descritos são de natureza eventual e temporária, não gerando vínculo nem qualquer outra relação entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

CRA - PR
Ass Jurídica
03/11/17

CRA - PR
Fls. nº: 17
Visto

3.3. Para execução deste contrato, não está incluída a eventual contratação de serviços de terceiros, sem prévia consulta à CONTRATANTE.

3.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-PR especialmente designado.

3.5. O representante do CRA-PR anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

4.1. Por este instrumento a **CONTRATADA** obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços profissionais previstos na cláusula primeira.

4.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

4.1.4. Informar ao CRA-PR sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados.

4.1.5. Tratar confidencialmente todas as informações e documentos do CONTRATANTE aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato e não utilizá-los, exceto para o fim de possibilitar a consecução do objeto contratual.

4.1.6. Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos executados.

4.1.7. Praticar os mesmos preços estabelecidos pela ECT.

4.1.8. Coletar as correspondências nas dependências da CONTRATANTE, nos horários acordados ou quando houver necessidade sem ônus.

4.2. Por este instrumento o **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.2.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários para sua perfeita consecução.

4.2.2. Verificar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as condições e especificações do contrato.

4.2.3. Preencher e embalar de acordo com as instruções as correspondências e encomendas.

4.2.4. Pagar os serviços prestados em dia conforme a cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1. O preço dos serviços e produtos serão em conformidade com a tabela ECT que estiver vigorando no mês da efetiva prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos.

CRA - PR
Ass Jurídica
03/11/17

CRA - PR
Fls. nº: 18
Visto

5.2. O pagamento acima estipulado será realizado no dia 30 de cada mês, mediante a apresentação de planilha com a descrição das quantidades de serviços prestados, comprovante de envio e boleto bancário.

5.3. Responderá a CONTRATADA por todos os impostos, taxas e contribuições que incidem ou vierem a incidir sobre este contrato e sua execução, bem como por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal por ela empregado.

5.3.1. Quando do pagamento o CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere à Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.

5.3.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a CONTRATADA fica ciente que o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal, da Declaração de Opção pelo Simples conforme Instrução Normativa nº 1234/12 da SRF.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA– Da Vigência

6.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, de 14 de dezembro de 2017 a 13 de dezembro de 2018.

6.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses por períodos iguais e sucessivos, observando-se o limite previsto no art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções Administrativas

8.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação a Administração poderá aplicar à contratada as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e ainda, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. A reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à contratada, com abertura de vista do processo.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto quando não suprível pela parte faltante poderá ensejar a rescisão contratual, rescisão esta que poderá ser declarada pela parte lesada ou ainda quando ocorrer quaisquer das hipóteses relacionadas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CRA - PR
Ass Jurídica
08 / 11 / 17

CRA - PR
Fls. nº: 19
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Gerais

10.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, nos termos da Lei, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório à CONTRATADA.

10.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente e mediante instrumento denominado Termo Aditivo.

10.3. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

10.4. Se qualquer das disposições contidas neste contrato vier a ser considerada ilegal, inválida ou ineficaz por expressa previsão em lei posterior à sua formalização ou por decisão judicial transitada em julgado, tal ilegalidade, falta de validade ou ineficácia será interpretada restritivamente, não prejudicando o contrato como um todo, que continuará vigente em todas as suas demais estipulações. Salvo o caso em que a disposição que vier a ser considerada ilegal atinja o objeto deste contrato, tornando impossível ou inviável a sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vinculação e do Foro

11.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Curitiba-PR, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

Adm. Amilcar Pacheco dos Santos
CRA-PR nº 2971
Presidente

Adm. Aladim Ramires Godoy
CRA-PR nº 1951
Diretor de Administração e Finanças

Ana Rosa Castagnoli Boscardim
CPF nº 962.550.489-34
Contratada

Testemunhas:
1) Cinthia F. da Fonseca Silva 043.501.949-08
2) Aze Santos

CRA - PR
Ass Jurídica
08 / 11 / 17